


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL

 Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
 (19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1013018-13.2022.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **FMG COMERCIO DE FERRO LIGAS EIRELI, CNPJ 28986468000116**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Qualificação CPF/CNPJ da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Conclusão: Aos 27/07/2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Sartori Astolphi**

Vistos, etc.

1) Fls. 184/213 e 216/218: o sedimentado laudo de constatação prévia das condições da requerente, de confecção determinada às fls. 172/173 e nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/05, contou com a aquiescência de seus Patronos, inclusive em relação aos honorários estimados (R\$ 15.000,00).

Desse trabalho se confere que a requerente logrou demonstrar o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05 em vista dos documentos de fls. 58/168, bem assim os do art. 51 do mesmo Diploma.

Sobre estes últimos, a requerente, ao menos a este tempo, atendeu aos seus requisitos, pois:

- (i) demonstrou as *"causas concretas da situação patrimonial"* ora em curso (*"tanto por fatores macroeconômicos, quanto específicos do seu ramo de atuação, agravados em razão da pandemia causada pelo coronavírus e pelo pedido de recuperação judicial do seu principal cliente"*) geradoras de sua *"crise econômico-financeira"* (art. 51, inciso I);
- (ii) realizou suas demonstrações contábeis (fls. 37/57) referentes aos três últimos exercícios sociais e parcial deste ano de 2022, segundo solicitação relatada à fl. 203 (art. 51, inciso II);
- (iii) apresentou a relação nominal de seus diversos credores de forma discriminada (fls. 58/87) (art. 51, inciso III);
- (iv) apresentou a relação de seus empregados e especificações legais requeridas (fls. 88/89) (art. 51, inciso IV); e
- (v) apresentou seus atos constitutivos atualizados (fls. 27/36), a relação de bens dos sócios (fls. 90/98), os extratos bancários (fls. 99/116), certidão de protestos (fls. 117/140), a relação das ações judiciais em que é parte (fls. 157/159), relatório do passivo fiscal (fls. 160/165) e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (fls. 166/168), tudo nos moldes do art. 51, incisos V a XI.

A respeito do cumprimento desses requisitos, na tramitação deste feito e em se mostrando necessário à sua adequada condução, a


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL

 Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
 (19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Administradora Judicial doravante nomeada deverá solicitar junto à requerente as providências cabíveis visando à elucidação das observações feitas na robusta constatação efetuada (fls. 186/213), cumprindo desde já destacar que nenhuma delas é fator impeditivo à concessão da benesse pretendida.

Destarte, considerando o teor da referida constatação, ora conferida, e considerando a adequada *"opinião"* dos Profissionais que a subscreveram no sentido de que *"se encontram reunidos, suficientemente, os requisitos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial"*, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO O PROCESSAMENTO da presente recuperação judicial e:

- (i) nomeio administradora judicial a empresa *Medeiros, Medeiros & Santos - Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda.* (dados à fl. 172), que para todos os efeitos desta recuperação judicial será representada pela Advogada *Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP nº 111.667* (dados em Cartório e que não poderá ser substituída sem autorização judicial), lavrando-se termo de compromisso (artigos 33 e 34 da Lei nº 11.101/05), devendo estimar sua remuneração em 10 (dez) dias para futura fixação nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/05;
- (ii) dispenso a requerente da apresentação das certidões previstas no inciso II do art. 52 Lei nº 11.101/05;
- (iii) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções na forma do art. 6º e mais as exceções previstas no art. 49, §§3º e 4º, ambos da Lei nº 11.101/05, devendo a requerente comunicar os respectivos Juízos competentes (§3º do art. 52), servindo cópia desta devidamente assinada como ofício;
- (iv) determino à requerente a apresentação de suas contas demonstrativas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês posterior e enquanto perdurar a recuperação judicial ora deferida, sob pena de destituição de seus administradores. Oriente que essas contas deverão ser autuadas em um único incidente separado dos autos principais;
- (v) determino à requerente que acrescente, após seu nome empresarial, a expressão *"em recuperação judicial"*;
- (vi) determino à requerente que, em 20 (vinte) dias, traga aos autos certidões atualizadas das matrículas dos imóveis que possua, medida que auxiliará na verificação da viabilidade da recuperação ora deferida;
- (vii) intime-se o I. Representante do Ministério Público e comuniquem-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- (viii) expeça-se edital na forma do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05, às expensas da requerente, autorizado ser de forma resumida (deferimento de processamento do pedido de recuperação judicial, nomes de credores e seus respectivos créditos), com a observação de que o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela requerente) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05). Ressalta-se que, por se tratar de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, determinando à Serventia que, na hipótese da equivocada apresentação perante este Juízo, deverá remeter, imediatamente, à Administradora Judicial pelo *e-mail*/institucional;

- (ix) publicada a relação de credores pela Administradora Judicial, eventuais impugnações deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial, processando-se nos termos do art. 13 da Lei nº 11.101/05;
- (x) comunique-se à *Junta Comercial do Estado de São Paulo* para que anote em seus registros o pedido de recuperação judicial em análise; e
- (xi) deposite a requerente, em 10 (dez) dias, a verba honorária requerida à fl. 185 e ora deferida.

2) Nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, em improrrogáveis 60 (sessenta) dias deverá apresentar plano de recuperação judicial, sob pena de decretação de sua falência.

Com essa apresentação, expeça-se edital contendo o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a requerente providenciar, no ato de apresentação desse plano, minuta do edital em formato compatível, além de proceder ao recolhimento das custas devidas.

3) Em observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência da prestação jurisdicional, a fim de serem evitados tumultos no regular andamento do feito, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente recuperação, salvo quando determinado por lei (como, por exemplo, apresentação de objeções ou recursos). Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às requerentes, à Administradora Judicial e ao Ministério Público, vindo, após, conclusos os autos.

4) Oriento a Serventia para encaminhar todas as habilitações e divergências de crédito diretamente à Administradora Judicial, que porventura forem apresentadas equivocadamente a este Juízo na fase de verificação administrativa dos créditos, (meio físico ou digital), mediante recibo, cabendo à Administradora Judicial dar ciência ao habilitando.

5) Fls. 220/221: anote-se como requerido.

6) Fls. 254/261: considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente; considerando a informação do confessado inadimplemento junto à CPFL (fl. 255), cujo consectário sabido é o da suspensão do fornecimento de energia elétrica, essencial à manutenção das atividades fabris da requerente; e considerando a necessária observância ao teor da Súmula 57 do Tribunal de Justiça de São Paulo (*"A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de recuperação judicial, não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento), defiro a tutela de urgência requerida para determinar à CPFL que se abstenha de cortar o fornecimento de energia elétrica à requerente, ou o restabeleça de imediato, sob as penas da lei. Cópia da presente decisão, digitalmente assinada, servirá como ofício a ser encaminhado pela Serventia e/ou diretamente pela requerente, autorizado também e caso venha a ser pleiteado pela requerente, seu cumprimento por Oficial de Justiça.

Dil. e int. com urgência.

Piracicaba, 27 de julho de 2022

ROGÉRIO SARTORI ASTOLPHI
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**